



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins:

Em 19.09.17

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

João
Machado
da 08.17

~~Presidência da Comissão de Constituição~~



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI 90 DE 13 DE SETEMBRO DE 2017

*"Reconhece de utilidade pública
o" HOSPITAL SANTA CRUZ,
DEPARTAMENTO DA SOCIEDADE
BENEFICENTE SÃO CAMILO"*

PROCESSO : 15064/2017

AUTOR: DEP. THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO

RELATOR: DEP. JOÃO MADISON NOGUEIRA

Trata-se de projeto de Lei, de autoria do Deputado Themistocles Filho, que tem a finalidade reconhecer de utilidade pública o Hospital Santa Cruz, departamento beneficente São Camilo.

A proposição foi encaminhada a esta relatoria da Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do inciso VI do art. 47, 59 a 63 e I do art. 133, 137 a 139 do Regimento Interno desta Casa, para emissão de parecer quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa (art. 34, I, "a", da mesma norma) do projeto de Lei da reforma apresentada.

Observamos que a proposição faz parte do Processo legislativo na forma do art. 59, III da Constituição Federal c/c art. 73, III da Constituição Estadual c/c art. 96, I, b, do Regimento Interno, podendo ser proposta por iniciativa de qualquer membro ou comissão desta casa Legislativa, com base no art. 75 *caput* da Constituição Estadual c/c os arts. 105, I e 228, I do Regimento, obedecendo todos os trâmites normais, cabendo as comissões analisarem a matéria conforme suas áreas de competências.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



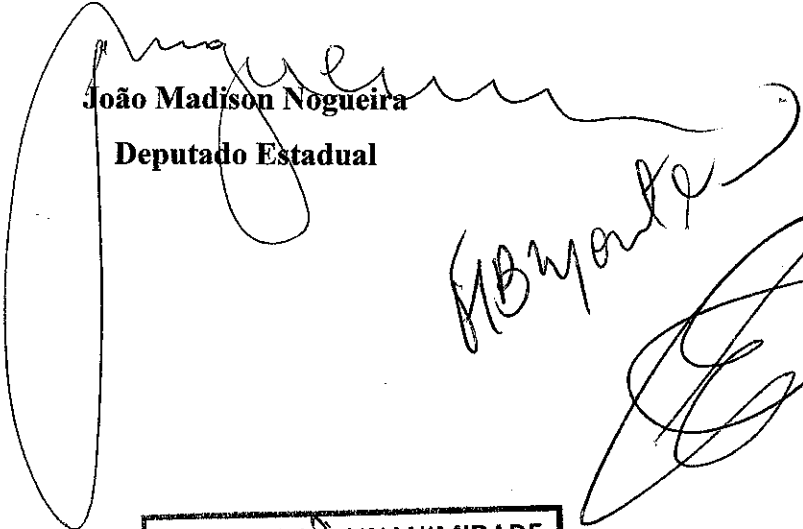
ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

Desta forma, o projeto de Lei satisfaz as exigências formais e fixadas no ordenamento constitucional e infraconstitucional, respeitando os requisitos regimentais para sua apreciação. Ao examiná-lo observamos que ele está instruído com os documentos exigidos, portanto concluímos que não existem impedimentos de ordem constitucional, legal, jurídica ou regimental a sua normal tramitação.

O seu texto satisfaz as exigências de boa técnica legislativa, em decorrência do uso correto dos termos técnicos jurídicos.

VOTO DO RELATOR

Isto posto e após análise circunstanciada do Projeto de Lei 63/2017, submetido à apreciação desta comissão permanente o Deputado designado para esta relatoria vota pela aprovação da matéria.


João Madison Nogueira

Deputado Estadual




APROVADO A UNANIMIDADE
em, 03/10/17
Presidente da Comissão de
Justiça

